

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 498/2020

AUTORES: DEPUTADO GOURA E OUTROS

EMENTA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL.

PROTOCOLO Nº 4034/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 498/2020

Institui o Dia Estadual do Patrimônio Cultural.

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Patrimônio Cultural, a ser comemorado anualmente no dia 17 de agosto.

Art. 2º O Dia Estadual do Patrimônio Cultural tem como objetivo:

- I - promover a reflexão sobre a importância da preservação dos bens culturais do Paraná;
- II - fortalecer as identidades regionais, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do estado;
- III - incentivar políticas públicas de preservação e valorização dos bens culturais do Paraná;
- IV - incentivar comemorações alusivas a data, contemplando atividades de sensibilização e de educação sobre o patrimônio cultural do estado;

V - valorizar e fortalecer o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Secretaria Estadual de Comunicação Social e Cultura, Secretarias Municipais de Cultura, Conselhos e demais instituições que promovem e coordenam o processo de preservação dos bens culturais do estado.

§ 1º Durante o dia Estadual do Patrimônio, locais e edifícios públicos como museus, casas de memória, templos religiosos, bibliotecas, sítios paleontológicos, jardins e parques históricos terão ingressos e eventos gratuitos, assim como instituições privadas que aderirem voluntariamente às celebrações.

§ 2º Os municípios poderão incentivar e garantir o acesso da população às celebrações através da gratuidade do transporte coletivo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A escolha do dia 17 de agosto para celebração do Dia Estadual do Patrimônio Histórico foi realizada para alinhar-se às celebrações nacionais e de outros estados, uma vez que esta é a data de comemoração do Dia Nacional do Patrimônio Histórico.

O dia foi escolhido em comemoração ao aniversário de Rodrigo Melo Franco de Andrade, advogado, jornalista, defensor do Patrimônio Cultural Brasileiro e primeiro presidente do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), criado em 13 de janeiro de 1937. O Dia Nacional é comemorado desde 1998, quando Rodrigo, completaria 100 anos.

O Patrimônio Cultural é conceituado no artigo 216 da Constituição, entre os bens “de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

A Constituição foi fundamental para ampliar o conceito de Patrimônio Cultural e a valorização de grupos sociais. Até então, considerava-se como patrimônio cultural apenas os grandes bens monumentais e artísticos (entendimento que permanece para grande parte da população brasileira). O novo texto potencializou a defesa da diversidade cultural de distintos grupos étnico-culturais, legitimando a emergência de novos sujeitos de direito coletivo, como os povos indígenas, quilombolas e de culturas tradicionais.

Os bens de natureza material podem ser imóveis, como edificações, cidades históricas, sítios arqueológicos e paisagísticos, e bens individuais ou móveis, como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.”

Os bens culturais de natureza imaterial são referentes às práticas dos modos de criar, fazer e viver. Da vida social que se manifestam em saberes, ofícios, celebrações, formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

No Paraná, o Patrimônio Histórico é protegido pela Lei Estadual 1.211/1953, que traz conceituações, ferramentas para a preservação e responsabiliza o Estado em providenciar a realização de um acordo com a União, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades à proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural (Art. 20).

Assim, entende-se que o presente projeto é coerente com o conteúdo do texto. Responsáveis pela pasta há a Coordenação do Patrimônio Cultural, dentro da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura, Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná, Secretarias Municipais e Iphan, regional Paraná;

Preservar o patrimônio histórico cultural é preservar a memória e identidade de um povo. É importante que a população compreenda, seja informada e estimulada a se envolver nos processos de preservação deste patrimônio. A própria Constituição prevê que a responsabilidade de preservação do Patrimônio Histórico deve ser feita pelo poder público em parceria com a sociedade, assim como reconhece a importância dos incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais, conforme seguinte artigo:

“Art. 216 - § 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.”



Tendo em vista a ampliação do conceito de patrimônio cultural, e ser cada vez mais requisitada a interlocução entre a sociedade e poder público na salvaguarda das referências culturais, iniciativas como a criação do Dia Estadual do Patrimônio são importantes pois valorizam as instituições, evidenciam as manifestações e os bens culturais e promovem a reflexão e debate entre os diversos agentes.

Pelas razões expostas, peço o apoio de meus pares na aprovação deste Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 12:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 10/08/2020, às 13:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 10/08/2020, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 11/08/2020, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0193962** e o código CRC **3F4886C5**.

10857-47.2020

0193962v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2660/2020 - 0195471 - DAP/CAM

Em 11 de agosto de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4034** na sessão deliberativa remota de 11 de agosto de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infólep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 11/08/2020, às 13:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0195471** e o código CRC **9B3156B4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4034/2020 – DAP, em 11/8/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 498/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/08/2020, às 12:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0196260** e o código CRC **72670042**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 13/08/2020, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0197161** e o código CRC **AFB088E7**.

10857-47.2020

0197161v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - LIDPT

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 498/2020

APROVADO

08/06/2021

Projeto de Lei nº 498/2020

Autor: Deputado Goura, Deputada Cantora Mara Lima, Deputada Luciana Rafagnin, Deputado Anibelli Neto, Deputado Arilson Chiorato, Deputado Boca Aberta Junior, Deputado Delegado Recalcatti, Deputado Marcio Pacheco, Deputado Professor Lemos, Deputado Rodrigo Estacho.

Institui o Dia Estadual do Patrimônio Cultural.

EMENTA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Goura, Deputada Cantora Mara Lima, Deputada Luciana Rafagnin, Deputado Anibelli Neto, Deputado Arilson Chiorato, Deputado Boca Aberta Junior, Deputado Delegado Recalcatti, Deputado Marcio Pacheco, Deputado Professor Lemos, Deputado Rodrigo Estacho, visa instituir o Dia Estadual do Patrimônio Cultural.

FUNDAMENTAÇÃO



Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade e legalidade da proposição, bem como a legitimidade do proponente e a técnica legislativa utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

No mesmo sentido, dispõe a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Por sua vez, o artigo 24, inciso VII e IX estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente sobre o patrimônio cultural, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Neste mesmo sentido, estabelece a Constituição Estadual em seu artigo 13:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;



Verifica-se que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 215, *caput*, quanto à incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, a todos os seus cidadãos, buscando o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Neste mesmo contexto, conforme abaixo se denota, o objeto da proposição se amolda ao artigo 165 da Constituição Estadual:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 19 de abril de 2021.



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO TADEU VENERI

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 09/06/2021, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 09/06/2021, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0381239** e o código CRC **2981E5C6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 498/2020, de autoria dos Deputados Goura, Cantora Mara Lima, Luciana Rafagnin, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Boca Aberta Junior, Delegado Recalcatti, Marcio Pacheco, Professor Lemos e Rodrigo Estacho, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de junho de 2021.

Curitiba, 9 de junho de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Cultura.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CULTURA

Parecer PL nº 498/2020

Trata-se de parecer da comissão permanente de Cultura sobre Projeto de Lei 498/2020, , que **Institui o dia Estadual do do Patrimônio Cultural a ser comemorado em anualmente em 17 de agosto.**

Em vista o escopo do projeto em análise, é de competência desta Comissão de Cultura exarar parecer sob a matéria, conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 58. Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

Inta consignar que o presente PL tramitou regularmente, que o DAP/CAM informou nos autos que não há proposição similar, bem como a CCJ já se pronunciou favoravelmente.

Em relação ao mérito, temos que o PL é oportuno e acompanha as iniciativas da União e de outros Estados na preservação do Patrimônio Cultural, seu acesso de forma mais democrática, além de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há o que se opor ao Projeto de Lei, visto se tratar iniciativa propositiva, inovadora, indo de encontro ao acesso democrático a cultura, de interesse público e dentro da melhor forma de direito.

Caso em que, o parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto e Lei 498.

Curitiba, 21 de junho de 2021.

GALO
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Costa - Galo, Deputado Estadual**, em 23/06/2021, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0394375** e o código CRC **00AB19CD**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 498/2020, de autoria dos Deputados Goura, Cantora Mara Lima, Luciana Rafagnin, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Boca Aberta Junior, Delegado Recalcatti, Marcio Pacheco, Professor Lemos e Rodrigo Estacho, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Cultura, o parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Cultura.

Curitiba, 25 de junho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo